



DECRETO Nº 00025, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Homologa o Resultado Final do Concurso Público regido pelo Edital Normativo nº 001/2025 - PMNF/PB e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece o concurso público como forma de investidura em cargo público;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, regido pelo Edital Normativo nº 001/2025 - PMNF/PB, e seus atos retificadores, destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o certame foi executado pela Comissão Permanente de Concursos - CPCCon, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme Contrato nº 00185/2025-SDC, observadas todas as etapas previstas no edital;

CONSIDERANDO a conclusão de todas as fases do concurso público, compreendendo provas objetivas, provas práticas e avaliação de títulos, quando aplicáveis, bem como a divulgação do Resultado Final e o julgamento dos recursos administrativos previstos no edital;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Nova Floresta/PB, realizado nos termos do Edital Normativo nº 001/2025 - PMNF/PB, destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro



permanente da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A homologação abrange todos os cargos previstos no Edital Normativo nº 001/2025 – PMNF/PB, respeitada a classificação final dos candidatos aprovados, as vagas destinadas à ampla concorrência, as vagas reservadas às pessoas com deficiência e o cadastro de reserva, observadas as disposições constantes do edital e da legislação vigente.

Art. 3º A nomeação dos candidatos aprovados observará:

- I – a ordem rigorosa de classificação;
- II – a necessidade da Administração Pública;
- III – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – o prazo de validade do concurso público;
- V – as exigências legais para investidura no cargo.

Art. 4º Os candidatos aprovados serão convocados mediante publicação no Diário Oficial do Município, no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Floresta e através dos dados de contato informados no ato da inscrição, observando-se o cronograma de nomeações definido pela Administração Municipal.

Art. 5º Os candidatos convocados deverão apresentar, dentro do prazo estabelecido no ato de convocação:

- I – a documentação exigida no edital;
- II – os exames médicos admissionais;
- III – as declarações legais necessárias;
- IV – os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para investidura no cargo.

Art. 6º Os candidatos convocados terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da publicação do ato de convocação, para apresentar toda a documentação exigida no Edital Normativo nº 001/2025 – PMNF/PB, bem como cumprir todas as demais exigências legais necessárias à nomeação.



§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput e apresentada integralmente a documentação pelo candidato, a Administração Pública Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à conferência, análise e validação da documentação apresentada, bem como verificar o atendimento de todos os requisitos legais para investidura no cargo.

§ 2º Concluída a análise documental e constatado o atendimento das exigências legais e editalícias, será designada, mediante ato administrativo próprio, data, horário e local para a realização da solenidade oficial de posse dos candidatos aptos, presidida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por autoridade formalmente designada.

§ 3º A não apresentação da documentação no prazo estabelecido implicará renúncia à vaga e perda do direito à nomeação, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração, adotará todas as providências administrativas necessárias para a convocação, nomeação, posse e exercício dos candidatos aprovados.

Art. 8º A homologação do concurso público não gera direito subjetivo à nomeação além do número de vagas previsto no edital, observando-se a legislação vigente, a disponibilidade financeira e o interesse público.

Art. 9º O Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta – PB, 02 de julho de 2026

JOSÉ IRAN DO SANTOS
Prefeito Constitucional